



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1559

Em 25 / 04 / 24

Silady
EXPEDIENTE

Ofício nº 1473/2024/SG

Juiz de Fora, 23 de abril de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 227/2023, de autoria da Vereadora Protetora Kátia Franco.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.870 que "Altera dispositivo da Lei 14.705, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a comercialização de animais domésticos em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.04.24 17:02:54
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.870, de 22 de abril de 2024.

Altera dispositivo da Lei 14.705, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a comercialização de animais domésticos em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Projeto nº 227/2023, de autoria da Vereadora Protetora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º e o parágrafo único da Lei nº 14.705, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A venda dos animais protegidos por esta Lei somente será permitida em casas comerciais devidamente registradas nos órgãos competentes com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), especificando criação e venda de animais domésticos, com expressa autorização regulamentar expedida pelos setores municipais competentes.

Parágrafo único. É condição obrigatória para a venda de animais, conforme preceitua o caput deste artigo, que as casas comerciais possuam Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura de Juiz de Fora e tenham, obrigatoriamente, um profissional médico veterinário responsável."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 22 de abril de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 436A-699F-6EDE-16A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 22/04/2024 17:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 22/04/2024 17:48:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/436A-699F-6EDE-16A3>